

4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

5 — A atribuição de um plano de equivalências/ou número de ECTS não constitui compromisso de colocação, nem atribui prioridade para esse efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 21.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação do edital, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 22.º

Vagas sobranes

1 — As vagas sobranes num dos regimes a que se refere o presente Regulamento poderão ser utilizadas nos outros regimes.

2 — As vagas de um curso eventualmente sobranes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, até ao número limite das vagas fixadas nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que não tenham sido fixadas vagas;

b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Não cumpram com os prazos estabelecidos;

d) Sejam candidaturas apresentadas a mais de um regime de acesso;

e) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou prestem falsas declarações;

f) Cujos formulários e requerimentos não estejam completa e legivelmente preenchidos;

g) Não tenham a situação do pagamento de propinas regularizada com a Universidade Atlântica.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor da Universidade Atlântica.

Artigo 24.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Secretaria Escolar.

3 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 25.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

29 de Junho de 2009. — O Reitor, *Nelson Lourenço*.

202222812



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso (extracto) n.º 15228/2009

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho da Subdirectora-Geral do Tesouro e Finanças, de 11.08.2009, em substituição do director-geral do Tesouro e Finanças, se encontra aberto procedimento concursal destinado à selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Gestão de Créditos, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação da vaga na bolsa de emprego público e nos termos e condições nela citados.

12 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos, *Rosa Raposoiro*.

202222423

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 15229/2009

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director de Gestão de Recursos Financeiros

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 27 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director de Gestão de Recursos Financeiros.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conteúdo funcional — atento o artigo 41.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA, I. P., publicado em anexo ao